



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Avenida Manoel Barata, 299 - Bairro Boa Esperança, Itaituba/PA, CEP 68181-005
Telefone: (93) 3518-1403 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 276/2021

Processo nº 08764.000070/2021-71

Unidade Gestora: 194012

TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (MP 1.047/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO REGIONAL DO TAPAJÓS - FUNAI (FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO) E A EMPRESA RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.059.311/0027-65**, com endereço na rua Manoel Barata, nº 299, Bairro Bom Jesus, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, CEP 68181-005, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Regional Substituto, Senhor **JOSÉ ARTHUR MACEDO LEAL**, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 471/PRES/FUNAI, de 3 de abril de 2018, publicada no DOU nº 65, seção 2, página 45, de 05/04/2018, inscrito no CPF sob o nº 484.940.112-00, portador da Carteira de Identidade nº 3975526 PC/PA, registrado na matrícula funcional nº 2363341, e de outro lado a empresa **RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.715.720/0001-12, estabelecida à Avenida Transamazônica, nº 267, bairro Bela Vista, na cidade de Itaituba, Estado Pará, CEP 68.180-230, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Barbosa Junior, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 3235745-1 SSP/PA e do CPF nº 518.511.302-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 08764.000070/2021-71 e em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de frete fluvial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963).
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de frete fluvial, incluindo: combustível da embarcação, combustível para as lanchas de apoio, alimentação da tripulação e carregadores, embarque e entrega de cestas básicas alimentares para 53 aldeias referentes aos Polo Bases de Santa Maria (5 aldeias), Missão Cururu (10 aldeias), Waro Apompo (6 aldeias), Restinga (24 aldeias) e Teles Pires (8 aldeias) em Jacareacanga, conforme as especificações do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963)	3182	unidade (número de viagens)	R\$ 10.666,00	7	R\$ 74.662,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento da pandemia COVID-19, nos termos do da MP 1047/2021, art. 14.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 74.662,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Assim como, custo para o embarque, desembarque, carregamento do local de armazenamento à embarcação e da embarcação ao melhor ponto nas aldeias das cestas básicas alimentares, incluindo ainda: combustível da embarcação, combustível para as lanchas de apoio, alimentação da tripulação e carregadores para embarque e entrega dos materiais/produtos.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 194012

Fonte: Nota de Empenho 2021NE000 044 (3354967)

Programa de Trabalho: PTRES 186269

Elemento de Despesa: 33390.39.74

PI: FI999020COV

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963) e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no item 16 do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme justificativa expressa no item 17 do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963).

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.
- 8.2. O prazo de execução de cada viagem de entrega das CBA será feito em 6 dias, não ultrapassando 8 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento para as aldeias dos 5 Polos Bases descritos no item 8.1.2. do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963). O tempo total para a entrega das 4.240 cestas não ultrapassará 30 dias corridos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 10 do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Projeto Básico Sead - CR-TPJ (3287963).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
 - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 14, da MP 1.047/21.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na MP nº 1.047/21, Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 06/2020, é feita com base no artigo 2º, I e 3º da MP 1.047/21, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 10 da MP nº 1.046/21, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Itaituba/Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Barbosa Júnior, Usuário Externo**, em 20/09/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Arthur Macedo Leal, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 20/09/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3445624** e o código CRC **3A20ADB3**.